



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 028/2025

Primavera de Rondônia/RO, 15 de abril de 2025.

Excelentíssimo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Senhores Vereadores,

Encaminho-vos para apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025**, que dispõe sobre a **delegação de competência de ordenação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal**.

A presente proposta visa conferir maior celeridade, eficiência e efetividade à execução orçamentária e financeira do Município, por meio da delegação de competência aos Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete para atuarem como ordenadores de despesas, respeitando os limites legais e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A iniciativa encontra respaldo nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando, ainda, os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar maior racionalidade administrativa, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da proposição ora encaminhada.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 028/GP/2025

***DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PARA ORDENAÇÃO DE
DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º - Fica delegada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a competência para a prática de atos de ordenação de despesas aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias, e ao Chefe de Gabinete.

§ 1º Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida de competência para realizar atos que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 2º - A delegação de competência de que trata o caput deste artigo estende-se aos respectivos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença de saúde e outros afastamentos que a Lei estabelecer, bem assim no caso de ausência de sede do Município de missão oficial.

Art. 2º Aos ordenadores de despesa competem:

I – Ordenar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, horas extras e produtividade;

III – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no Art. 63, no pertinente à fase de liquidação da despesa, da Lei Complementar nº 101/200 (responsabilidade fiscal);

Parágrafo único. A delegação de competência prevista nesta Lei poderá ser avocada específica ou genericamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

competência se dá por força da presente Lei, serão emitidas pela Secretaria Municipal e Administração e Fazenda - SEMAF.

Art. 4º Os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete, bem como os respectivos substitutos legais, são responsáveis nas esferas civil, administrativa e criminal, pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Tribunal de Contas da União, nos limites fixados na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei revoga os dispositivos existentes no ordenamento jurídico municipal em contrário a esta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira

Primavera de Rondônia/RO, 15 de abril de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal